



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 149/2018**

**O MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **COMODATÁRIO**; e a **SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO AOS DESABRIGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.739.462/0001-03, com sede na Rua Ezaú Portela Pedroso, nº 308, Bairro Botucaraí, CEP 99300-000, Soledade, Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante legal, a *senhora Claudete Coletti*, de ora em diante denominado simplesmente de **COMODANTE**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao processo de dispensa de licitação, fulcro no que prescreve o artigo 24, inciso X da Lei de Licitações e Contratos, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:** O presente contrato fundamenta-se:

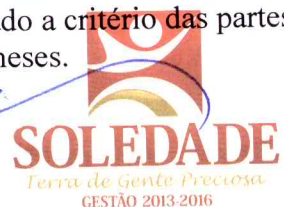
- I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
- II - De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei de Licitações e Contratos;
- III - Nos preceitos de direito público; e
- IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO :** O presente contrato tem por objeto a autorização do uso, em regime de comodato, pelo Município, de forma gratuita do imóvel localizado na Quadra 230 do Bairro Botucaraí, Zona Sul da BR-386, em Soledade, com área de 13.083,50m<sup>2</sup>, confrontando: NORTE, com a Rua Terezinha Batista; SUL, com uma Travessa sem denominação em 53m; OESTE, com área dos sucessores de José Atilio Vera, em 200m, com área construída de 417,88 m<sup>2</sup>, conforme matrícula de nº 8.133 do Office de Registro de Imóveis de Soledade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO IMÓVEL:**

- 3.1.** O imóvel entregue na data de assinatura deste contrato, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO deverá ser utilizado para o fim específico de implantação do CAEES – Centro de Atendimento Educacional Especializado de Soledade, criado pela Lei Municipal de nº 3.996/2018.
- 3.2.** O Centro de Atendimento Educacional Especializado de Soledade - CAEES, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tem o objetivo de dar atendimento, orientação e acompanhamento aos alunos das escolas municipais, através do processo ensino-aprendizagem, atendendo os aspectos pedagógicos, psicossociais, orgânicos e outros, buscando alternativas preventivas e terapêuticas.
- 3.3.** Fica o COMODATÁRIO autorizado a promover adequações nas instalações físicas que se fizerem necessários para o uso do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato de comodato tem vigência de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes; e revogado por qualquer uma das partes, como aviso prévio de 6 (seis) meses.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – DESPESA 6014 – RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÓRIOS:** As benfeitorias necessárias e que se incorporarem ao imóvel não serão devolvidas nem indenizadas pelo Comodante, porém as possíveis benfeitorias e acessões voluptuárias que vierem a ser produzidas no bem, objeto deste instrumento jurídico, e que não causarem alterações na estrutura física do imóvel, poderão ser retiradas do bem pela comodatária por ocasião da rescisão contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1.** Deverá o Comodatário defender o imóvel de esbulhos possessórios que existem ou venham a existir, podendo adotar o procedimento legal que o caso exigir, e comunicar o comodante de eventuais ocorrências de turbacão do imóvel que importem na tomada de medidas urgente para a defesa do domínio.

**8.2.** Deverá o Comodatário utilizar o imóvel, exclusivamente para os fins previstos na cláusula terceira.

**8.3.** Deverá o Comodatário zelar pelo imóvel cedido; e efetuar por sua conta as construções de instalações ou benfeitorias que julgar necessárias para adequação do uso pretendido, as quais não serão indenizadas pelo comodante.

**8.4.** Deverá o Comodatário devolver o imóvel ao término do prazo de vigência deste contrato, não podendo alegar direito de retenção por quaisquer benfeitorias não removíveis, que se integrarão ao imóvel sem direito à indenização.

**8.5.** Deverá o Comodatário responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, tarifas de água e energia elétrica relativos ao imóvel objeto deste contrato.

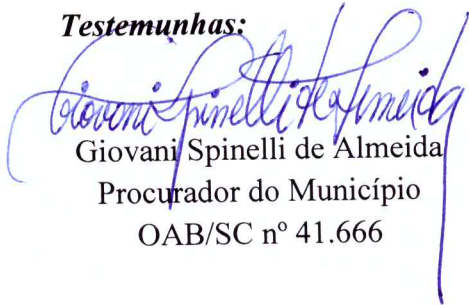
**CLÁUSULA NONA –DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.


Soledade, RS, 16 de novembro de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

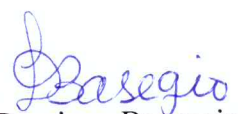
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
COMODATÁRIO

**Testemunhas:**

  
Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador do Município  
OAB/SC nº 41.666

  
**SOCIEDADE SOLEDADENSE DE  
AMPARO AOS DESABRIGADOS**

Representante Legal  
COMODANTE

  
Dominga Baseggio  
197.468.490-34

Registrado sob nº Contrato  
Soledade, 16/11/2018



**SOLEDADE**

Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2013-2016